

---

*Esta carta-convite é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta carta-convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito do Banco BTG Pactual S.A.*

---

São Paulo, de de 2026.

Às Instituições Consorciadas (conforme definido abaixo).

Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA"), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Bank of America"), Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi") e UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e, em conjunto com o Coordenador Líder, Itaú BBA, Bank of America, Citi e UBS BB, "Coordenadores da Oferta"), têm o prazer de convidá-lo para participar, na qualidade de Instituição Consorciada, da Oferta (conforme definido abaixo), cujas condições gerais se encontram resumidas nesta carta-convite ("Carta-Convite").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta Carta-Convite, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo).

## **Introdução**

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 171.113.881 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade de **Estado de Minas Gerais** ("Acionista Vendedor"), representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais ("SEDE"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o "Código de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA") e com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), e sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por **BTG Pactual US Capital, LLC, Itau BBA Securities, Inc., BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc. e UBS Securities LLC** (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC"); e (ii) nos demais países, exceto Brasil e Estados Unidos da América, junto a investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*Non US Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação

vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Investidores Estrangeiros”), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160 (“Oferta”).

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 11,1%, ou seja, até 19.035.730 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá variar significativamente após a colocação das Ações.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais, bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução Conjunta 13 e da Resolução CVM 13.

Em 22 de dezembro de 2025, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou a Lei do Estado de Minas Gerais nº 25.664, por meio da qual o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 117, de 19 de novembro de 2025, por meio do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026 (“Ofício nº 7/2026”), do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 87/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 113/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 114/2026 e do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026 (em conjunto, “Ofícios Governamentais”), o Governador do Estado de Minas Gerais, com base nos ofícios do Comitê de Coordenação e Governança de Estatais (“CCGE”) (A) nº 5/2026; (B) nº 64/2026; (C) nº 79/2026; (D) nº 81/2026; e (E) nº 90/2026 (“Manifestações do CCGE”), autorizou a realização da desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta ou os Agentes de Colocação Internacional não solicitaram e não solicitarão o registro da Oferta perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país que não o Brasil.

## **Adesão**

Por esta Carta-Convite e na melhor forma de direito, cada uma das Instituições Consorciadas adere, como de fato aderido tem, ao Contrato de Distribuição, previamente à concessão do registro automático da Oferta pela CVM, obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos nesta Carta-Convite e, no que lhes couber, no Contrato de Distribuição, que declara conhecer e aceitar integralmente, bem como também declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do prospecto preliminar da Oferta divulgado em 20 de maio de 2026 e novamente divulgado em 27 de maio de 2026 (“Prospecto Preliminar”), e que conhecerá, na data de sua divulgação, o inteiro teor do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), e do respectivo Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a cada um dos Prospectos.

As Instituições Consorciadas que não enviarem, previamente ao Período de Distribuição (conforme definido abaixo), Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo), de acordo com os modelos padronizados, sem qualquer inovação dos seus termos, serão objeto de Descredenciamento (conforme definido abaixo).

## **Cronograma Estimado da Oferta**

As tabelas a seguir apresentam cronogramas indicativos das principais etapas da Oferta, considerando a hipótese de a Oferta Profissional ser realizada, respectivamente, considerando (i) a definição de Investidor de Referência Finalista, de acordo com a seção “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar; ou (ii) a não definição de Investidor de Referência Finalista, de acordo com a seção “Outras Características da Oferta - Procedimento da Oferta – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional - Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar.

## Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista

No caso de a Oferta Profissional ser realizada com Investidor de Referência Finalista:

Nº	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>			
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Original e da Lâmina Preliminar	20/05/2026			
2.	Início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3	21/05/2026			
3.	Encerramento do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3	25/05/2026			
4.	(Somente no caso de Documentos Não Aderentes): Comunicação pela B3 a Investidores de Referência Participantes dos Documentos Não Aderentes Data para reapresentação de Documentos Não Aderentes por Investidores de Referência Participantes à B3	26/05/2026			
	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando: <table border="1" data-bbox="280 555 1691 628"> <tr> <td data-bbox="280 555 757 628">a existência de <b>apenas um</b> Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista</td> <td data-bbox="757 555 1227 628">a existência de <b>ao menos dois</b> Investidores de Referência Participantes que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista</td> <td data-bbox="1227 555 1691 628">a existência de <b>Investidores em Empate</b></td> </tr> </table>	a existência de <b>apenas um</b> Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de <b>ao menos dois</b> Investidores de Referência Participantes que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de <b>Investidores em Empate</b>	
a existência de <b>apenas um</b> Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de <b>ao menos dois</b> Investidores de Referência Participantes que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de <b>Investidores em Empate</b>			
5.	Comunicado de Modificação da Oferta Divulgação deste Novo Prospecto Preliminar, da Nova Lâmina e do Novo Aviso ao Mercado, bem como do Anúncio de Retificação	27/05/2026			
6.	Início do Período para Eventual Decisão de Revogação do Pedido de Investimento de cada Investidor de Referência, em virtude da Modificação da Oferta Início do Novo Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3	28/05/2026			

Encerramento do Período para Eventual Decisão de Revogação do Pedido de Investimento de cada Investidor de Referência, em virtude da Modificação da Oferta  
Encerramento do Novo Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3

Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando:

a existência de <b>apenas um</b> Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de <b>ao menos dois</b> Investidores de Referência Participantes que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de <b>Investidores em Empate</b> que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista
---	--	--

Comunicação pela B3 aos Investidores de Referência Participantes sobre o atendimento integral (ou não) aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista  
Divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando:

<p>(Somente no caso de <b>um</b> Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista):</p> <p><b>a definição</b> de tal Investidor de Referência Participante como o <b>Investidor de Referência Finalista</b> e, adicionalmente, (i) a respectiva identificação; (ii) o respectivo Investimento por Ação; e (iii) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja que lhe seja alocada <sup>(2)</sup></p>	<p>(Somente no caso de <b>ao menos dois</b> Investidores de Referência Participantes que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista):</p> <p><b>a definição</b> do Investidor de Referência Participante com o maior Investimento por Ação como o <b>Investidor de Referência Finalista</b> e, adicionalmente, (i) a respectiva identificação; (ii) o respectivo Investimento por Ação; (iii) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja que lhe seja alocada; e (iv) a existência de Potencial(is) Investidor(es) com o Segundo Maior Investimento por Ação <sup>(3)</sup></p>	<p>(Somente no caso de <b>Investidores em Empate – Maior Investimento por Ação</b> (ou, conforme o caso, <b>Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação</b>):</p> <p><b>a existência de Investidores em Empate – Maior Investimento por Ação</b> (ou, conforme o caso, <b>Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação</b>) e, adicionalmente, (i) as respectivas identificações; (ii) os respectivos Investimentos por Ação; (iii) se cada qual manifestou o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja que lhe seja alocada; e (iv) <b>no caso de Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação</b>, adicionalmente, (a) <b>a definição de Investidor de Referência Finalista</b>; (b) a respectiva identificação; (c) o respectivo Investimento por Ação; e (d) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja que lhe seja alocada <sup>(4)</sup></p>	<p>03/06/2026</p>
--	---	--	-------------------

Data de realização da Etapa para Desempate  
Divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando a conclusão da Etapa para Desempate e **a definição**, conforme o caso, **do Investidor de Referência Finalista e/ou, conforme o caso, do Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação**

<p><b>8.</b> Divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do Período para Coleta de Intenções de Investimento</p>	<p>05/06/2026</p>
--	-------------------

---

Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Finalista dos (i) dos extratos das respectivas Contas *Escrow* (para comprovação de sua abertura); (ii) da identificação do(s) número(s) da(s) respectiva(s) Conta(s) de Custódia e do número do(s) respectivo(s) agente(s) de custódia perante a B3; e, (iii) conforme o caso, das Nova(s) Carta(s) de Fiança (“Requisitos das Contas Escrow, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança”)

Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, informando se o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança e, em caso de não atendimento e conforme o caso, (i) a identificação do Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação com o maior Investimento por Ação; (ii) o respectivo Investimento por Ação; e (iii) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja que lhe seja alocada <sup>(5)</sup>

9.

08/06/2026

Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando que:

o Investidor de Referência Finalista <b>atendeu</b> integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i> , Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	o Investidor de Referência Finalista <b>não atendeu</b> integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i> , Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança
---	---

10.	—	Data para entrega à B3 pelo Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação dos documentos para atendimento dos Requisitos das Contas Escrow, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança <sup>(6)</sup> Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, informando se o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação atendeu integralmente aos Requisitos das Contas Escrow, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando que:	09/06/2026
		o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação <b>atendeu</b> integralmente aos Requisitos das Contas Escrow, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	
Encerramento do Período de Reserva			
11.	—	Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento <sup>(7)</sup> Apuração do Livro de Registro de Intenções de Investimento para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando o Investidor de Referência Selecionado ou, conforme o caso, que não haverá Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado	10/06/2026
12.	—	Encerramento das apresentações a potenciais investidores (roadshow) <sup>(10)</sup> Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pelo Acionista Vendedor Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta, Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Registro da Oferta pela CVM	11/06/2026
		Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento <sup>(8)</sup>	
13.	—	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando a quantidade de Ações alocada ao Investidor de Referência Selecionado <sup>(8)</sup> Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Selecionado dos extratos das respectivas Contas Escrow, de forma a evidenciar recursos nas Contas Escrow correspondentes ao Montante da Conta Escrow – Oferta e ao Montante da Conta Escrow – Acordo de Acionistas <sup>(8)</sup> Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder sobre o atendimento pelo Investidor de Referência Selecionado do requisito de disponibilização dos recursos nas Contas Escrow <sup>(9)</sup>	12/06/2026
14.	—	Início das negociações das Ações na B3	15/06/2026
15.	—	Data de Liquidação	16/06/2026
16.	—	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	09/12/2026

- (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções “Outras Características da Oferta – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” do Prospecto Preliminar e “Outras Características da Oferta – Suspensão e Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar.
- (2) Assumindo que o Investimento por Ação é igual ou superior ao Preço Mínimo. No caso de o Investimento por Ação ser inferior ao Preço Mínimo, veja seção “– Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar.
- (3) Assumindo que o Investimento por Ação é igual ou superior ao Preço Mínimo. No caso de o Investimento por Ação ser inferior ao Preço Mínimo, veja seção “– Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar.
- (4) (Somente no caso de Investidores em Empate – Maior Investimento por Ação): assumindo que o Investimento por Ação é igual ou superior ao Preço Mínimo. No caso de o Investimento por Ação ser inferior ao Preço Mínimo, veja seção “– Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar.  
(Somente no caso de Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação): assumindo que os dois Investimentos por Ação são iguais ou superiores ao Preço Mínimo. No caso de apenas um Investimento por Ação ser igual ou superior ao Preço Mínimo, aplicam-se as etapas descritas na primeira coluna da coluna “Eventos” desta tabela. Em caso de os dois Investimentos por Ação serem inferiores ao Preço Mínimo, veja seção “– Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar.
- (5) Assumindo a existência de Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação (ou, conforme o caso, Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação). No caso de inexistência de Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação (ou, conforme o caso, Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), veja seção “– Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar.

- 
- (6) No caso do Cenário com Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação, assumindo que o Investimento por Ação é igual ou superior ao Preço Mínimo. No caso de o Investimento por Ação ser inferior ao Preço Mínimo, veja seção “– Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar.
- (7) Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informe que o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação não atendeu integralmente aos Requisitos das Contas Escrow, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estende até 11/06/2026, conforme linha 12 acima.
- (8) Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informe que o Investidor de Referência Finalista ou, conforme o caso, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação **atendeu** integralmente aos Requisitos das Contas Escrow, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estende até 10/06/2026, conforme linha 11 acima.
- (9) Somente no caso de haver Investidor de Referência Selecionado.
- (10) Serão realizadas apresentações aos potenciais investidores (roadshow) no Brasil e no exterior, nos termos da regulamentação aplicável, podendo ser realizadas inclusive de forma virtual por meio de teleconferências e videoconferências.

## Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista

No caso de a Oferta Profissional ser realizada sem Investidor de Referência Finalista:

Nº	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar	20/05/2026
2.	Início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3	21/05/2026
3.	Encerramento do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3	25/05/2026
4.	(Somente no caso de Documentos Não Aderentes): Comunicação pela B3 a Investidores de Referência dos Documentos Não Aderentes Data para reapresentação de Documentos Não Aderentes por Investidores de Referência à B3 Comunicação pela B3 ao(s): Investidores de Referência Participantes sobre o atendimento integral (ou não) aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista Acionista Vendedor, informando a inexistência de qualquer Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	26/05/2026
5.	Comunicado de Modificação da Oferta Divulgação deste Novo Prospecto Preliminar, da Nova Lâmina e do Novo Aviso ao Mercado, bem como do Anúncio de Retificação	27/05/2026
6.	Início do Período para Eventual Decisão de Revogação do Pedido de Investimento de cada Investidor de Referência, em virtude da Modificação da Oferta Início do Novo Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3	28/05/2026
7.	Encerramento do Período para Eventual Decisão de Revogação do Pedido de Investimento de cada Investidor de Referência, em virtude da Modificação da Oferta Encerramento do Novo Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3 Divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando a inexistência de Investidor de Referência Participante como Investidor de Referência Finalista	03/06/2026
8.	Divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do Período para Coleta de Intenções de Investimento	05/06/2026
9.	Encerramento do Período de Reserva	09/06/2026
10.	Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento <sup>(7)</sup>	10/06/2026
11.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) <sup>(2)</sup> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pelo Acionista Vendedor Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Registro da Oferta pela CVM	11/06/2026
12.	Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva	12/06/2026
13.	Início das negociações das Ações na B3	15/06/2026
14.	Data de Liquidação	16/06/2026
15.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	09/12/2026

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções "Outras Características da Oferta – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" do Prospecto Preliminar e "Outras Características da Oferta – Suspensão e Cancelamento da Oferta" do Prospecto Preliminar.

(2) Serão realizadas apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) no Brasil e no exterior, nos termos da regulamentação aplicável, podendo ser realizadas inclusive de forma virtual por meio de teleconferências e videoconferências.

## **Preço por Ação**

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros, observado o Preço Mínimo: (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores da Oferta Não Profissional e o Investidor de Referência Finalista (ou, no caso de Evento de Substituição, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

**De acordo com os Ofícios Governamentais e as Manifestações do CCGE, caso (i) não haja, por qualquer razão, demanda efetiva suficiente de Investidores Profissionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) o Preço de Apuração seja inferior ao Preço Mínimo, mas, em qualquer desses casos, haja demanda efetiva no âmbito da Oferta para aquisição de uma quantidade de Ações correspondente, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações, o Preço por Ação deverá ser fixado pelo Acionista Vendedor, tendo como parâmetro, dentre outros julgados apropriados em vista das condições de mercado, o valor fundamentado para as Ações, que pode se basear, conforme o caso, no Investimento por Ação apresentado pelo Investidor de Referência Selecionado, nos termos do respectivo Pedido de Investimento.**

O Preço por Ação será aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a divulgação do Anúncio de Início.

A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 em 19 de maio de 2026 foi de R\$52,77, preço esse meramente indicativo.

**O Preço por Ação não será indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

A Oferta será cancelada caso (i) a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e (ii) não haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, observado o disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou não haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações" e seções "Outras Características da Oferta – Condição do Preço Mínimo", "Outras Características da Oferta – Distribuição Parcial" do Prospecto Preliminar.

Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência ) que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou da Companhia; (ii) representantes legais do Acionista Vendedor; (iii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (ii) anteriores; (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) a (iii) anteriores; ou, (v) funcionários, operadores ou outros prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuges ou companheiros ou filhos menores de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (v) a (vii) anteriores; ou (x) clubes ou fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, exceto se gerido discricionariamente por terceiro que não seja Pessoa Vinculada (“Pessoas Vinculadas”). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

**Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para informações adicionais, veja seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A participação de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.**

### **Regime de Distribuição da Oferta**

A partir do início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo), os Coordenadores da Oferta e as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidadas e habilitadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome do Acionista Vendedor, a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente junto aos Investidores da Oferta Não Profissional (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”) realizarão a distribuição das Ações, **em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações da Alocação Prioritária e, conforme o caso, as Demais Ações da Oferta Profissional que eventualmente forem alocadas ao Investidor de Referência Selecionado)**, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais descritos na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional – Garantia Firme de Liquidação”, do Prospecto Preliminar, e observados os termos e disposições do Contrato de Distribuição e o plano de distribuição das Ações elaborado pelos Coordenadores da Oferta, com anuência do Acionista Vendedor. Para informações adicionais sobre o plano de distribuição, veja item “Procedimento da Oferta” abaixo.

No âmbito da Oferta e de acordo com a Resolução CVM 160, o período de distribuição das Ações, cujo início depende (i) da concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) da celebração do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional, dos demais contratos da Oferta e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos; (iii) da satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional; (iv) da divulgação do Anúncio de Início e do “Prospecto Definitivo” (assim entendido como o prospecto definitivo da Oferta, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência); e (v) da verificação da Condição do Preço Mínimo (“Período de Distribuição”), tem início com a divulgação do Anúncio de Início, que está prevista para ocorrer em 12 de junho de 2026.

O Período de Distribuição encerra-se com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), sendo que, de acordo com a Resolução CVM 160, o Período de Distribuição não deve perdurar por mais de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, qual seja, 9 de dezembro de 2026.

### **Distribuição Parcial**

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta, desde que sejam colocadas no âmbito da Oferta, no mínimo, 114.075.921 Ações (“Quantidade Mínima”).

de Ações” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). **Caso não sejam colocadas no âmbito da Oferta Ações em quantidade correspondente, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações até a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a Oferta será cancelada.** Neste caso, (i) todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimentos e Pedido de Investimento do Investidor de Referência Selecionado serão automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão condicionar a sua adesão a uma das seguintes hipóteses:

- (i) **desde que haja a colocação da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais (“Oferta Base”)**, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o depósito de valores, este deverá ser integralmente devolvido, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); ou
- (ii) **desde que haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base**, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o depósito de valores, este deverá ser integralmente devolvido, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Para mais informações, vide “Procedimento da Oferta” abaixo.

## **Público-Alvo**

A Oferta será direcionada a:

- pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, que, cumulativamente, (i) sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; (ii) não sejam considerados Investidores Profissionais; e (iii) realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor (“Pedido de Reserva”) (“Investidores da Oferta Não Profissional”); e
- investidor(es) que (i) seja(m) considerado(s) investidor(es) profissional(is), nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), incluindo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, fundos patrimoniais e Investidores Estrangeiros (“Investidores Profissionais”); ou (ii) seja considerado Investidor de Referência Finalista, de acordo com o Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista. Para informações adicionais acerca do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista, da forma pela qual será definido o Investidor de Referência Selecionado que participará da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado e dos termos e condições gerais da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, veja seção “Outras Características da Oferta– Procedimento da Oferta– Oferta Profissional – Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado”, do Prospecto Preliminar.

## **Procedimento da Oferta**

A partir do início do Período de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações da Alocação Prioritária e, conforme o caso, as Demais Ações da Oferta Profissional que eventualmente forem alocadas ao Investidor de Referência Selecionado), a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os respectivos limites individuais descritos na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional – Garantia Firme de Liquidação”, do Prospecto Preliminar e observados os termos e disposições do Contrato de Distribuição e o plano de distribuição das Ações elaborado pelos Coordenadores da Oferta, com anuência do Acionista Vendedor, por meio de ofertas distintas, a saber: (i) a Oferta Não Profissional; e (ii) a Oferta Profissional.

### ***Oferta Não Profissional***

No âmbito da Oferta Não Profissional, a quantidade de Ações correspondente a 10,00% das Ações (considerando as Ações Adicionais) (“Quantidade de Ações da Oferta Não Profissional”) será destinada aos Investidores da Oferta Não Profissional que realizarem Pedido de Reserva de acordo com os termos e condições nele previstos e os procedimentos descritos abaixo (“Oferta Não Profissional”).

**As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta Não Profissional titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor da Oferta Não Profissional.**

Nesse sentido, e especialmente em razão das políticas e procedimentos operacionais adotados a exclusivo critério de cada Instituição Consorciada, recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Profissional interessados em participar da Oferta Não Profissional que **entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva** para verificar (i) os procedimentos e prazos para abertura de conta e/ou realização ou atualização de cadastro perante a Instituição Consorciada; (ii) eventual exigência para manutenção de recursos na conta aberta ou mantida na Instituição Consorciada para garantia do Pedido de Reserva; (iii) eventual exigência de débito antecipado pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva; e (iv) os prazos estabelecidos pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva.

Adicionalmente, recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Profissional que, antes de realizarem seu investimento nas Ações, **leiam cuidadosamente os termos e condições constantes do Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relacionados à liquidação da Oferta, e o Prospecto Preliminar, em especial esta seção, a seção “Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional” e a seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Preliminar, e o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial a seção “4. – Fatores de Risco”.**

Os Investidores da Oferta Não Profissional que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, observado o procedimento descrito no item “Procedimento da Oferta Não Profissional” abaixo.

Os Investidores da Oferta Não Profissional são alertados que a Oferta será cancelada caso o Preço por Ação não seja igual ou superior ao Preço Mínimo ou não sejam colocadas Ações em quantidade correspondente, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações.

Adicionalmente, os Investidores da Oferta Não Profissional também são alertados que a Oferta pode ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado ou somente com Investidor de Referência Selecionado.

### *Procedimento da Oferta Não Profissional*

A Oferta Não Profissional será realizada **exclusivamente** junto a Investidores da Oferta Não Profissional que realizarem Pedidos de Reserva junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, observados para os Pedidos de Reserva, o valor mínimo de R\$100,00 e o valor máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Profissional e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Investidor da Oferta Não Profissional interessado em participar da Oferta Não Profissional deve realizar seu Pedido de Reserva **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv), (v), (vi) (b), (ix) e (xi) abaixo e nas seções “Condição do Preço Mínimo”, “Distribuição Parcial”, “Violações de Normas de Conduta”, “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “Suspensão e Cancelamento da Oferta”, respectivamente, do Prospecto Preliminar;
- (ii) na **medida** em que há a possibilidade de a Oferta ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado (sendo que, no caso de haver Investidor de Referência Selecionado, este poderá ser o Investidor de Referência Finalista ou, em caso de Evento de Substituição, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), ao Investidor da Oferta Não Profissional que decidir participar da Oferta Não Profissional será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva conforme deseje que a Oferta seja concluída (a) **com** Investidor de Referência Selecionado; (b) **sem** Investidor de Referência Selecionado; ou (c) **independentemente de com ou sem** Investidor de Referência Selecionado;
- (iii) para **tanto**, caso deseje participar da Oferta Não Profissional:
  - (a) **somente se** a Oferta for concluída **com** o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (a) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva, será presumido que o Investidor da Oferta Não Profissional deseja participar da Oferta Não Profissional independentemente de a Oferta ser concluída com ou sem o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (c) acima.**

Caso a Oferta seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva realizado pelo Investidor da Oferta Não Profissional que solicitou esta condição será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (b) **somente se** a Oferta for concluída **sem** o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (b) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva, será presumido que o Investidor da Oferta Não Profissional deseja participar da Oferta Não Profissional independentemente de a Oferta ser concluída com ou sem o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (c) acima.**

Caso a Oferta seja concluída com Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva do Investidor da Oferta Não Profissional que solicitou esta condição será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (c) **independentemente** de a Oferta ser concluída **com ou sem** o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (c) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deve assim indicar em seu Pedido de Reserva ou permanecer silente, sem necessidade de posterior confirmação.

- (iv) o **Investidor** da Oferta Não Profissional que decidir participar da Oferta Não Profissional e desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor da Oferta Não Profissional estipule em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Adicionalmente, ao Investidor da Oferta Não Profissional será conferida a possibilidade de indicar em seu Pedido de Reserva, sem a necessidade de posterior confirmação, **o preço máximo por Ação (1) para o caso do Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, (2) para o caso de a Oferta ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado, ou, (3) ainda, independentemente de a Oferta ser concluída com ou sem o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, preços máximos e condicionantes de distribuição parcial, os quais poderão ser idênticos ou distintos para os cenários (1) e (2). Neste caso, se o Investidor da Oferta Não Profissional desejar indicar preços máximos por Ação e condicionantes de distribuição parcial diferentes para os cenários previstos nos itens (1) e (2) acima, deverá enviar Pedidos de Reserva separados para cada uma de tais situações. Caso o Investidor da Oferta Não Profissional não envie Pedidos de Reserva separados ou não assim indique expressamente em cada Pedido de Reserva, será considerado o mesmo preço máximo por Ação e o mesmo condicionante de distribuição parcial indicado em seu Pedido de Reserva para qualquer das situações referidas nos itens (1) e (2) anteriores. Para a situação referida no item (3) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deverá indicar um único preço máximo por Ação e um único condicionante de distribuição parcial, não sendo possível o envio de Pedidos de Reserva separados nesta hipótese.**

Caso o preço máximo por Ação estipulado pelo Investidor da Oferta Não Profissional em seu Pedido de Reserva para qualquer das situações referidas nos itens (1), (2) e (3) acima seja inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

(v) **adicionalmente**, na medida em que há a possibilidade de haver Distribuição Parcial, ao Investidor da Oferta Não Profissional será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva condicionado a (a) **desde que haja a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base**, ou (b) **desde que haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base**. Para tanto, o Investidor da Oferta Não Profissional deverá em seu Pedido de Reserva:

(a) condicionar a sua adesão à Oferta somente se ocorrer a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base. **Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva, será presumido que (i) o Investidor da Oferta Não Profissional deseja participar da Oferta Não Profissional independentemente de a Oferta ser concluída com a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base ou com Distribuição Parcial e (ii) tem interesse em receber a totalidade das Ações indicada no seu Pedido de Reserva, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional, conforme prevista no item (viii) abaixo;**

**Caso não haja a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base**, nos termos do inciso (v) (a) acima, o Pedido de Reserva realizado pelo Investidor da Oferta Não Profissional **será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada**. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (b) condicionar a sua adesão à Oferta desde que haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base. **Nesse caso, esclarece-se que nesse cenário escolhido pelo Investidor da Oferta Não Profissional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Profissional tem interesse em receber a totalidade de Ações indicada no seu Pedido de Reserva, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional, conforme prevista no item (viii) abaixo).**

Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva, será presumido que (i) o Investidor da Oferta Não Profissional deseja participar da Oferta Não Profissional independentemente de a Oferta ser concluída com a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base ou com Distribuição Parcial e (ii) em qualquer um dos casos, tem interesse em receber a totalidade de Ações indicada no seu Pedido de Reserva, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional, conforme prevista no item (viii) abaixo); e

**Caso não haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base**, nos termos do inciso (v) (b) acima, o Pedido de Reserva realizado pelo Investidor da Oferta Não Profissional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

(vi) **o Investidor da Oferta Não Profissional que seja Pessoa Vinculada:**

- (a) deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; e

- (b) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores da Oferta Não Profissional que sejam Pessoas Vinculadas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, sendo os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores da Oferta Não Profissional que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta Não Profissional seja:
- (a) **igual ou inferior** à Quantidade de Ações da Oferta Não Profissional, não haverá Rateio da Oferta Não Profissional (conforme definido abaixo), sendo todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta Não Profissional integralmente atendidos, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Profissional remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Profissional; ou
- (b) **superior** à Quantidade de Ações da Oferta Não Profissional, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta Não Profissional, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações (“Rateio da Oferta Não Profissional”). Caso haja Rateio da Oferta Não Profissional, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (viii) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor da Oferta Não Profissional será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor da Oferta Não Profissional, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional); e
  - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (ix) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta Não Profissional que optar por investir nas Ações deverá realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva do valor referido no item (viii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva, em nome do respectivo Investidor da Oferta Não Profissional;
- (x) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos dos itens (viii) e (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor da Oferta Não Profissional a quantidade de Ações referida no item (viii) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi) (b), (ix) e (xi) abaixo e nas seções “Condição do Preço Mínimo”, “Distribuição Parcial”, “Violações de Normas de Conduta”, “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “Suspensão e Cancelamento da Oferta”, respectivamente, do Prospecto Preliminar; e
- (xi) em caso de não atendimento integral pelo Investidor de Referência Finalista aos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o Pedido de Reserva do Investidor da Oferta Não Profissional que decidir participar da Oferta Não Profissional continuará válido para a Oferta com o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação como Investidor de Referência Selecionado, salvo se o Investidor da Oferta Não Profissional solicitar expressamente, até o último dia do Período de Reserva, o cancelamento de seu Pedido de Reserva, caso em que os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio sobre a Oferta Profissional que comunicar o não atendimento integral pelo Investidor de Referência Finalista aos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

No âmbito da Oferta Não Profissional, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva documento de aceitação, pelo respectivo Investidor da Oferta Não Profissional, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

### ***Oferta Profissional***

As Ações da Oferta que não forem alocadas na Oferta Não Profissional serão destinadas aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Profissional, de acordo com os procedimentos descritos no Prospecto Preliminar.

### **Fundo de Liquidez e Estabilização**

#### *Fundo de Liquidez*

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para a Oferta.

#### *Estabilização do Preço das ações ordinárias de emissão da Companhia*

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá variar significativamente após a colocação das Ações. Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado da B3 pode variar significativamente após a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais)”, do Prospecto Preliminar.

### **Liquidação da Oferta**

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais, conforme aplicável) deve ocorrer no prazo de um dia útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data de Liquidação”).

### **Regime de Distribuição das Instituições Consorciadas**

Observadas as condições previstas nesta Carta-Convite e no Contrato de Distribuição, cada uma das Instituições Consorciadas, de forma individual e não solidária entre elas, obriga-se a participar da Oferta Não Profissional, realizando a colocação da quantidade de Ações que forem a cada uma delas alocadas, ao Preço por Ação, em regime de garantia firme de liquidação (“Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada”).

Cada uma das Instituições Consorciadas efetuará a colocação pública das respectivas Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada na Data de Liquidação.

Se, na Data de Liquidação, as Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, a respectiva Instituição Consorciada liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, o saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente liquidada pelos investidores que as adquirirem no âmbito da Oferta Não Profissional com a respectiva Instituição Consorciada, e efetuará, na mesma data, a liquidação financeira das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada por meio da B3, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das correspondentes Ações da Oferta pelas Instituições Consorciadas, por si ou por suas afiliadas, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações da Oferta será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

O pagamento das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada será realizado em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.

### **Termos e Condições**

As Instituições Consorciadas integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, poderão, desde que previamente aprovado pelos Coordenadores da Oferta, por meio do Coordenador Líder, participar da Oferta, mediante a celebração da presente Carta-Convite, desde, além das obrigações previstas na regulamentação aplicável à Oferta, em especial a Resolução CVM 160, e, no que lhe couber no Contrato de Distribuição, obriguem-se, cada uma, de forma individual e não solidária, mediante a assinatura desta Carta-Convite, aos seguintes termos e condições:

- (i) cumprir e fazer cumprir todos os termos e condições desta Carta-Convite e, conforme aplicável, do Contrato de Distribuição;
- (ii) cumprir integralmente o plano de distribuição da Oferta previsto no Contrato de Distribuição;
- (iii) observar (a) todos os termos e condições relativos à Oferta; e (b) qualquer orientação e procedimento relacionado com a Oferta, conforme estabelecidos e comunicados pelos Coordenadores da Oferta e/ou pela B3, incluindo os procedimentos relacionados com atividades de pesquisa e análise e divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta;
- (iv) (a) não utilizar ou divulgar qualquer material ou informação relacionado com a Oferta, incluindo qualquer apresentação a potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*) ou material publicitário, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores da Oferta ou em desacordo com o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021; e (b) utilizar os materiais publicitários, conforme entregues pelos Coordenadores da Oferta, sem qualquer modificação, alteração ou inovação de seus termos;
- (v) responsabilizar-se pelos materiais e informações referidos nos incisos (ii) e (iv) acima que eventualmente elaborar e/ou divulgar;
- (vi) utilizar os modelos padronizados de Pedido de Reserva e dos demais documentos relacionados com a Oferta, conforme estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta, sem qualquer inovação de seus termos;
- (vii) não ter divulgado ou divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Companhia ou a Oferta, durante o período que (a) tem início no 15º (décimo quinto) dia que antecede o Período a Mercado; e (b) se encerra (1) no 40º (quadragésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (2) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, dentre eles o que ocorrer por último;

- (viii) cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, notadamente as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, em especial com relação ao período de silêncio e conflito de interesses, exceto pela colocação e eventual exercício da garantia firme das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada, nos termos desta Carta-Convite;
- (ix) realizar a colocação das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada em estrita conformidade com o disposto nesta Carta-Convite e nos demais contratos e documentos da Oferta;
- (x) (a) não ceder, delegar ou, de qualquer forma, transferir, no todo ou em parte, qualquer dos direitos e obrigações decorrentes desta Carta-Convite e do Contrato de Distribuição; e (b) não subcontratar ou, de qualquer forma, utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros no cumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Carta-Convite e no Contrato de Distribuição;
- (xi) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Ações junto a qualquer Investidor Estrangeiro e/ou Investidor Profissional;
- (xii) ler os aplicáveis contratos e documentos relacionados à Oferta e esclarecer suas eventuais dúvidas com pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta;
- (xiii) (a) manter o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, o Anúncio sobre a Oferta Profissional, os Novos Anúncios sobre a Oferta Profissional, conforme aplicável, e eventuais Anúncio de Retificação e Anúncio de Cancelamento ou Suspensão disponíveis em sua respectiva página na rede mundial de computadores, com destaque e sem restrição de acesso, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início ou da respectiva divulgação de acordo com a Resolução CVM 160, respectivamente; ou (b) fazer remissão em sua respectiva página na rede mundial de computadores à página na rede mundial de computadores do Coordenador Líder, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução CVM 160;
- (xiv) responsabilizar-se (a) pelas informações das ordens encaminhadas à B3; e (b) pela respectiva adequação à Resolução CVM 160;
- (xv) até as 13:00 horas da Data de Liquidação, realizar o pagamento, por meio da B3, do montante correspondente ao resultado da multiplicação da respectiva quantidade de Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada pelo Preço por Ação, sem qualquer dedução da respectiva Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas, conforme prevista no item “Remuneração” abaixo e no Contrato de Distribuição;
- (xvi) entregar ao Coordenador Líder, até o 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Liquidação, relatório contendo o movimento da respectiva distribuição das Ações, conforme modelo previsto no Anexo N da Resolução CVM 160;
- (xvii) arcar integralmente com os tributos e as despesas que eventualmente incorrer com relação à Oferta (*out-of-pocket expenses*);

- (xviii) pelo período de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, (a) guardar todos os Pedidos de Reserva e demais documentos relacionados com a Oferta; e (b) entregar cópia desses documentos ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva solicitação; e
- (xix) (a) manter sigilo sobre todas as informações relacionadas com a Oferta, incluindo as relacionadas com a intenção de realizar a Oferta, sua preparação e seus termos e condições, exceto pelas informações (1) que legitimamente tenham se tornado públicas, incluindo em decorrência do respectivo arquivamento perante a CVM; e (2) cuja divulgação seja exigida por lei, regulamentação ou ordem de autoridade governamental competente (“Informações Confidenciais”); (b) abster-se de utilizar ou divulgar as Informações Confidenciais a qualquer pessoa, exceto por seus respectivos representantes que devam ter conhecimento das Informações Confidenciais exclusivamente para participação na Oferta; e (c) devolver ao Coordenador Líder todos os documentos e materiais relacionados com as Informações Confidenciais imediatamente após a sua decisão de não participar da Oferta.

Ficam, desde já, incorporadas nesta Carta-Convite todas as cláusulas do Contrato de Distribuição, no que forem aplicáveis, como se aqui estivessem transcritas, as quais cada uma das Instituições Consorciadas, de forma individual e não solidária, neste ato, declara expressamente conhecer e aceitar e obriga-se a cumprir.

#### **Violações de Normas de Conduta**

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nesta Carta-Convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, em especial as que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta (“Descredenciamento”), (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Profissional sobre esse cancelamento, e restitui-los integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deve arcar integralmente com qualquer custo, despesa, prejuízo, perda e dano (incluindo lucros cessantes), incorrido ou a incorrer (“Perdas”), relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva; (iii) deve indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivos controladores e entidades controladas e sob o mesmo controle (“Afiliações”), administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) pode ser suspensa, pelo prazo de seis meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por qualquer Perda aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada.

### **Indenização**

Cada uma das Instituições Consorciadas obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar qualquer um dos Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, suas coligadas, qualquer pessoa que controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta, bem como seus respectivos administradores, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta e/ou seus sócios, sucessores e cessionários (“Pessoas Indenizáveis”), por toda e qualquer perda, dano, direto ou indireto, despesa, responsabilidade ou reclamação, inclusive judicial (incluindo custo razoável destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das Pessoas Indenizáveis possa incorrer, individualmente ou em conjunto, (i) como resultado do descumprimento, pela respectiva Instituição Consorciada, de suas obrigações nos termos da Oferta, previstas em qualquer documento da Oferta, incluindo esta Carta-Convite e o Contrato de Distribuição, bem como da legislação aplicável à Oferta, devendo ainda indenizar os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional por quaisquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Companhia e/ou o Acionista Vendedor proveniente da Instituição Consorciada; ou (ii) arguida ou baseada nas informações que encaminhar para serem incluídas nos Prospectos.

Em nenhuma circunstância as Pessoas Indenizáveis serão responsáveis por indenizar as Instituições Consorciadas por quaisquer prejuízos, danos, ou perdas que venham sofrer decorrente ou relacionada com esta Carta-Convite e seu objeto.

### **Execução**

Cada uma das Instituições Consorciadas declara estar ciente e concordar que toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força desta Carta-Convite poderá ser cobrada via processo de execução visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente Contrato a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

### **Duração**

Observado o disposto no parágrafo abaixo e no item “Resilição” abaixo, o prazo de vigência desta Carta-Convite tem início na data de sua assinatura e encerra-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

As disposições do item “Termos e Condições”, incisos (iii), (xvii), (xviii) e (xix), do item “Violações de Normas de Conduta”, do item “Indenização” e do item “Execução” sobreviverão ao término desta Carta-Convite e do Contrato de Distribuição e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

## **Autorização**

Após a assinatura da presente Carta-Convite pela Instituição Consorciada e a partir da data a ser estabelecida pelo Coordenador Líder e comunicada previamente à Instituição Participante, ficará ela autorizada a receber os Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta.

Pela assinatura do presente instrumento, a Instituição Consorciada (i) adere integralmente à Oferta, na qualidade de Instituição Consorciada, e se compromete a observar e estar vinculada a todos os termos e condições previstos nesta Carta-Convite; e (ii) obriga-se a não divulgar ou veicular qualquer relatório de pesquisa referente à Companhia a partir desta data.

O Coordenador Líder substabelece às Instituições Consorciadas, nos termos do Contrato de Distribuição, com reserva de iguais poderes, os poderes especiais para assinarem os Pedidos de Reserva, que foram outorgados ao Coordenador Líder pela Companhia e pelo Acionista Vendedor no Contrato de Distribuição, considerando a devida adesão à Oferta.

## **Remuneração**

Pela prestação dos serviços objeto desta Carta-Convite, as Instituições Consorciadas serão remuneradas de acordo com a quantidade de Ações efetivamente colocadas no âmbito da Oferta Não Profissional, sendo que a remuneração de cada Instituição Consorciada será equivalente a 0,001%, incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada **exclusivamente no âmbito da Oferta Não Profissional** (após Rateio da Oferta Não Profissional) e o Preço por Ação ("Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas").

A Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas devida a cada Instituição Consorciada deve ser entregue a cada Instituição Consorciada na Data de Liquidação pela B3, sem qualquer acréscimo de qualquer valor relativo a qualquer tributo, devendo cada Instituição Consorciada emitir recibo de quitação com relação ao pagamento da respectiva Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas.

Exceto pela Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas, nenhum outro valor será devido direta ou indiretamente às Instituições Consorciadas, em razão das respectivas Cartas-convite, sendo inclusive exclusivamente responsáveis pelas respectivas despesas que eventualmente incorrerem com relação à Oferta (*out-of-pocket expenses*).

## **Declarações e Informações**

Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, a Instituição Consorciada deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:

- (i) informações para contato de pelo menos 2 (duas) pessoas da Instituição Consorciada, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
- (ii) denominação e logotipo da Instituição Consorciada, sendo que este último deverá seguir por *e-mail*, a ser utilizado em publicações relativas à Oferta; e
- (iii) Carta de Acordo (conforme o Anexo I a esta Carta-Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.

**Prazo**

A Instituição Consorciada tem, impreterivelmente, até às **18 horas do dia 3 de junho de 2026**, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, mediante aposição de rubrica ao lado do item “Autorização” acima, devendo enviar ao Coordenador Líder 3 (três) vias desta Carta-Convite, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas, ou mediante assinaturas eletrônicas qualificadas, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, incluindo o Anexo I devidamente preenchido, bem como deverá enviar ao Coordenador Líder sua respectiva logomarca para o *e-mail* abaixo.

**Resilição**

Esta Carta-Convite é irrevogável e irretroatável, obrigando a Instituição Consorciada e seus sucessores a qualquer título, podendo, no entanto, ser resilido nos casos previstos nesta Carta-Convite e no Contrato de Distribuição.

**Comunicação com o Coordenador Líder**

Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder ou com a B3 deverá ser encaminhada para as pessoas de contato relacionadas abaixo:

**Banco BTG Pactual S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Vitoria Oliveira

Telefone: +55 (11) 93446-2581

E-mail: OL-ecm&legal@btgpactual.com / OL-BTGP-CartaConvite@btgpactual.com

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Banco BTG Pactual S.A.**

De acordo em        de        de 2026.

---

Instituição Consorciada:

CNPJ/MF:

Endereço:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

## ANEXO I

Ref.: Carta-Convite

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta-Convite, datada de        de        de 2026, por meio da qual V.Sas., na qualidade de coordenador líder da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames (“Oferta”), convidam       , inscrit[o/a] no CNPJ/MF sob o nº       , com sede em       , CEP       , na Cidade [de/o]       , Estado [de/o]       , a participar da Oferta, no Brasil, na qualidade de Instituição Consorciada.

Neste sentido, vimos confirmar nossa aceitação em relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado:

I.        pessoas para contato:

Nome:

Telefone:

Fac-símile:

*E-mail:*

---

Nome:

Telefone:

Fac-símile:

*E-mail:*

II.        denominação e logotipo da Instituição Consorciada, sendo que este último deverá seguir por *e-mail*, a ser utilizado em publicações relativas à Oferta:

Atenciosamente,

---

Instituição Consorciada:

CNPJ/MF:

Endereço:

Nome do Representante Legal:

Cargo: